



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991 e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 96, Seção VI, Capítulo IV da Lei Complementar nº 954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único- É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas.”

Art 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
1º Secretário

Em 08/02/24